



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.853 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o poder executivo a ceder equipamentos de uso agrícola e pecuário em comodato e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato equipamentos de uso agrícola e pecuário a associações de produtores que tenham sede no Município de Primavera do Leste.

Parágrafo Único - A cessão de que trata o *caput* se dará mediante assinatura de Termo de Comodato, conforme minuta prevista no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - A utilização dos bens cedidos descritos no Artigo 1º destinam-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

Parágrafo Único - Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

Artigo 3º - As máquinas agrícolas deverão ser operadas por pessoas capacitadas tecnicamente, ligadas ou contratadas pelas Comodatárias, ficando aos seus encargos todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

Parágrafo Único - A Comodatária será responsável por toda a manutenção dos maquinários e no que se refere a óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

Artigo 5º - Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Comodante, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Comodatária, ressalvado desgaste natural de uso.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Comodante.

Artigo 6º - Para receber o comodato previsto na presente Lei, a Cessionária deverá, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, apresentar os seguintes documentos:

I – Estatuto social ou documento equivalente, comprovando ter sede no Município de Primavera do Leste;

II – Ata de eleição e posse de diretoria, ou documento equivalente;

III – Declaração de Aptidão ao PRONAF jurídica;

IV – Comprovação de regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV – prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3.º, do Artigo 195, da Constituição Federal.

Artigo 7º - A cessão em comodato de que trata esta lei está sujeita à análise de disponibilidade, conveniência e oportunidade, a ser realizada de forma discricionária pelo Poder Executivo.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 13 de dezembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.